



Prefeitura Municipal de Turiúba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 38/87

Prorroga os vencimentos da 1ª e 2ª parcelas da Taxa de Contribuição de Melhoria com vencimentos em 30.06.87 e 30.09.87 para 30.12.87.

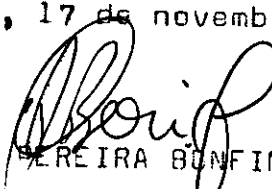
O Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, - etc.

Artigo 1º.-Fica prorrogado os vencimentos da Taxa de Contribuição de Melhoria com vencimento em 30.06.87 e 30.09.87 para 30.12.87.

Artigo 2º.-Os contribuintes que não efetuaram os pagamentos da Taxa de Contribuição de Melhoria referente a 30.06.87 e 30.09.87, poderão fazê-lo até 30.12.87, gozando de todos os benefícios de acordo com a Lei 15/87 de 05.05.87.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 17 de novembro de 1.987


OSVALDO PEREIRA BONFIM
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".


JOÃO APARECIDO DE FALQUI
Secretário da Prefeitura